

LEI Nº 9619, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2015
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2015, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Florianópolis para o exercício de 2015, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual de 2014 a 2017, aprovado pela Lei nº 9.264, de 2013;

II - a estrutura dos orçamentos fiscais;

III - as diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos fiscais do município;

IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal; e

VII - as disposições gerais e finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e as metas da administração do município de Florianópolis para o exercício financeiro de 2015 são aquelas definidas nos anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei nº 9.264, de 2013, e alterações posteriores, incluindo outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos do município, autorizadas em Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 serão

destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2015, o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§ 4º Os valores das receitas e das despesas contidos nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual de 2015 e nos demonstrativos que as integram serão expressos a preços correntes.

Art. 3º A Proposta Orçamentária do Município de Florianópolis, relativa ao exercício de 2015, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência dos atos de gestão:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que as ações dispostas na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a exclusão social, ou qualquer outro tipo de discriminação aos munícipes; e

II - o princípio da transparência dos atos de gestão, requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e ao acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo Único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - os relatórios de gestão fiscal;

IV - o balanço geral anual;

V - as audiências públicas; e

VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo, neste inclui-se os fundos, as fundações, as autarquias e a empresa de economia mista e será elaborada levando-se em consideração a nova estrutura organizacional do Município.

§ 1º O Orçamento do Município de Florianópolis, para o exercício de 2015, evidenciará as receitas pela classificação econômica, pela fonte, pela rubrica, pela alínea e finalmente pela subalínea; e as despesas poderão ter a seguinte classificação:

- I - órgão;
- II - unidade orçamentária;
- III - função;
- IV - subfunção;
- V - programa;
- VI - projeto, atividade ou operação especial;
- VII - categoria econômica;
- VIII - grupo de despesa;
- IX - modalidade de aplicação; e
- X - fonte de recurso.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 evidenciará as receitas e despesas na forma dos seguintes anexos:

- I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- I - resumo geral da despesa;
- III - programa de Trabalho de Governo - demonstrativo de funções e subfunções por projetos, atividades e operações especiais;
- IV - demonstrativo da despesa por funções e subfunções, conforme o vínculo dos recursos;
- V - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VI - planilha da despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos; e

VII - demonstrativo da evolução da receita, por fontes, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - As Propostas dos orçamentos da Câmara Municipal, da Prefeitura, dos fundos, das fundações, das autarquias e da empresa de economia mista, integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto neste artigo.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - receita pública, são todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidos pelo Poder Público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas;

II - despesa pública, são todos os dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital);

III - unidade gestora, é aquela investida do poder de gerir recurso orçamentários, financeiros e/ou patrimonial, próprios ou vinculados;

IV - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

V - função, representa o maior nível de agregação das ações do Governo nos diversos setores;

VI - subfunção, representa o desdobramento das funções de governo os meios e instrumentos de ação organicamente articulados para alcançar os objetivos pretendidos e, servindo de ligação, entre o planejamento de longo e médio prazo e o orçamento anual;

VII - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

VIII - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IX - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitado no tempo, do qual resulta um produto que

concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

X - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XI - elemento de despesa, o elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins;

XII - subelemento de despesa, o subelemento ou subitem de despesa refere-se ao detalhamento do elemento de despesa, cujo objetivo é auxiliar, referente à execução do processo de apropriação contábil da despesa;

XIII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XIV - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactua a transferência de recursos financeiros;

XV - execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

XVI - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XVII - execução financeira, refere-se ao pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

§ 1º A ação orçamentária é entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se-á um único produto.

§ 2º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação a definir ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 6º A mensagem que encaminhará o projeto de lei do orçamento para o exercício de 2015, conterá:

I - o quadro demonstrativo da evolução da receita arrecadada dos exercícios de 2011 a 2013, fixada para 2014 e projetada para 2015, 2016 e 2017;

II - o quadro demonstrativo das estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2015;

III - o quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2011 a 2013, fixado para 2014 e projetado para 2015;

IV - o quadro demonstrativo da evolução da despesa por função de Governo nos exercícios de 2011 a 2013, fixada para 2014 e projetada para o exercício de 2015;

V - o quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2011 a 2013, fixada para 2014 e projetada para o exercício de 2015;

VI - o quadro da composição da despesa por órgão nos exercícios de 2011 a 2013, fixada para 2014 e projetada para o exercício de 2015;

VII - o quadro demonstrativo das receitas correntes líquidas nos exercícios de 2011 a 2013, previstas para 2014 e projetada para o exercício de 2015;

VIII - o quadro demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação, nos exercícios de 2011 a 2013, fixados para 2014 e projetados para o exercício de 2015;

IX - o quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação, nos exercícios de 2011 a 2013, fixados para 2014 e projetados para o exercício de 2015;

X - o quadro demonstrativo da composição do ativo e do passivo financeiro dos exercícios de 2011 a 2013 e a posição no último dia do mês de agosto do exercício corrente;

XI - o quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/2013, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, posição em 30/06/2014;

XII - o demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XIII - o demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas não obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 poderá contemplar novas ações (projetos, atividades e operações especiais) referentes a despesas obrigatórias de duração continuada, autorizadas em Lei, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todas as ações (projetos, atividades e operações especiais) que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da administração pública municipal; e

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos.

Parágrafo Único - As prioridades citadas no caput deste artigo e as definidas no anexo desta Lei poderão ser alteradas em função de mudanças e prioridades da administração pública municipal. **CAPÍTULO IV Das Diretrizes para a Elaboração, Alteração e Execução dos Orçamentos** Art. 8º Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2015 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos últimos três exercícios e a arrecadação efetiva, no mínimo, até o mês de junho de 2014.

Art. 9º Se a receita estimada para o exercício de 2015, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária poderá reestimá-la ou solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da reserva de contingência, ou através de créditos adicionais oriundos do provável superávit financeiro do exercício de 2014 e do excesso de arrecadação.

§ 2º Sendo ainda estes recursos insuficientes o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei específico ou utilizará autorização na própria lei orçamentária anual, propondo anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que ainda não comprometidos ou as que possuem saldos disponíveis.

Art. 11 O Orçamento para o exercício de 2015 contemplará recursos para a reserva de contingência, até o limite de cinco por cento da receita corrente líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, os processos e ações de servidores municipais em trâmite, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração municipal, não orçadas ou orçadas a menor, os processos decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às

necessidades do Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º Os recursos da reserva de contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 12 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 12 Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual ou inseridos posteriormente.

Art. 13 O Executivo Municipal deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, inclusive do Poder Legislativo, a programação financeira da receita e despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades gestoras, observando, em relação às despesas constantes deste cronograma, a necessidade de limitação de empenhos e movimentação financeira, para obtenção das metas de resultado com equilíbrio das contas.

Parágrafo Único - Se na programação das despesas, estas ultrapassarem os limites da arrecadação das receitas, o Executivo fará a limitação de empenhos e a redução na movimentação financeira, na proporção necessária para cada órgão e unidade gestora que compõe o Orçamento Municipal, respeitando as exclusões dispostas na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 Os projetos e as atividades com dotações consignadas com recursos de convênios, contratos, operações de crédito e a outros recursos vinculados, somente serão executados se ocorrer o seu ingresso no caixa.

Art. 15 As renúncias de receitas, estimadas para o exercício financeiro de 2015, são as constantes do anexo desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 16 Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 17 Nenhuma ação ou projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 18 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmadas por convênios, contratos, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária.

Art. 19 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2015, a preços correntes, acrescidos do índice inflacionário previsto e da expectativa de crescimento vegetativo.

Art. 20 A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará autorizações ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais.

Art. 21 Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22 Para apuração do excesso de arrecadação, consideram-se apenas os recursos oriundos de itens de receitas próprias, excluindo-se, portanto, os de natureza vinculada, decorrentes de convênios, contratos ou oriundos de operações de crédito.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, consideram-se recursos próprios, os provenientes das receitas tributárias, das contribuições, das receitas patrimoniais, das transferências constitucionais; aqueles recursos oriundos de outras receitas correntes e das receitas dos recursos diretamente arrecadados pelos fundos, fundações, autarquias e da empresa de economia mista.

Art. 23 Durante a execução orçamentária de 2015, o Executivo Municipal autorizado por Lei poderá incluir novos projetos e novas atividades no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos anexos desta Lei e alterações posteriores.

§ 1º A inclusão e/ou alteração da estrutura da categoria econômica em especial, do elemento de despesa e da fonte de recurso nos respectivos projetos e atividades será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, alterando o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), aprovado por decreto municipal.

§ 2º A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterà autorização para que o Executivo Municipal possa remanejar dentro do mesmo órgão, dotações orçamentárias dos respectivos elementos de despesas.

§ 3º A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterà autorização para que o Executivo Municipal altere o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da administração municipal.

§ 4º Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2014, poderão ser reabertos por decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

§ 5º VETADO.

Art. 24 Terá prioridade na transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades sem fins lucrativos aquela que possuir lei autorizativa específica e beneficiará somente as de caráter assistencial, educacional, cultural, recreativa, de saúde e de cooperação técnica.

Art. 25 Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular atualizada, emitida por autoridade local e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 26 A entidade pública e privada, beneficiada com recursos públicos, a qualquer título, será fiscalizada pelo poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 27 A celebração de convênios e contratos para a concessão de subvenção social, auxílio ou contribuição, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural, de cooperativismo e cooperação técnica, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção para repasse de recursos, federal, estadual ou municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada:

I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de lei municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

III - a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas dos recursos de que trata este artigo, recebidos em exercícios anteriores; e

IV - ao atendimento ao disposto nos arts. 61 e 204, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 204 da Constituição Federal.

Art. 28 Fica vedada pelo Executivo Municipal a realização de despesas oriundas de convênios, contratos de gestão e termos de parceria, celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer aos órgãos competentes do Município prestação de contas e demais informações detalhadas sobre a utilização dos recursos recebidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 Obedecido os limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2015, destinadas a financiar

despesas de capital previstas no Orçamento vigente ou aquelas incluídas por créditos adicionais, autorizado em Lei.

Art. 30 As operações de crédito constarão da Proposta Orçamentária Anual ou serão incluídas por intermédio de créditos adicionais e serão autorizadas por lei específica.

Art. 31 A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada semestre.

Parágrafo Único - O montante da dívida pública no exercício de 2015 não excederá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens e/ou gratificações, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 33 Ao final do exercício de 2015, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá os limites determinados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração pública municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

Art. 35 Os contratos de terceirização de serviços realizados com a administração pública municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como outras despesas com pessoal, decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo Único - Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de serviços apenas os valores pagos com a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluindo os valores para a utilização de materiais e/ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 36 O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal em pelo menos cinco por cento das receitas correntes líquidas do exercício, autorizado em Lei:

- I - redução de despesas com horas extras;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores não estáveis; e
- V - incentivo a demissão de servidores estáveis.

Art. 37 A verificação dos limites das despesas com pessoal poderá ser feita na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 O Executivo Municipal autorizado em lei poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 39 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Os beneficiados com o cancelamento de créditos tributários constarão de demonstrativo, o qual fará parte dos balancetes e balanço geral por ordem nominativa e quantitativa.

Art. 40 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2015.

Art. 42 A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 43 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os devidos recursos financeiros.

Art. 44 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com os governos, federal e estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta e com a iniciativa privada, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 45 Os serviços de consultorias somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal, publicando-se no Diário Oficial, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 46 As notas de bloqueios garantindo as dotações orçamentárias a que se destinam, serão peças indispensáveis para o início dos processos licitatórios e/ou assinatura de contratos.

Art. 47 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo de metas, repriorizando-as, sempre que houver necessidade, em função da demanda ou de exigências legais, autorizados em Lei.

Art. 48 É autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2015, a incluir novos elementos de despesas e novas fontes de recursos para execução dos orçamentos ou em atendimento as exigências legais, autorizado em Lei.

Art. 49 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 50 A execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 51 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 52 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 53 A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto nesta Lei.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 27 de agosto de 2014.

CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ERON GIORDANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.



Demonstrativo Funções, SubFunções e Programas por Projeto, Atividade e Operação Especial

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
01.000.0000	LEGISLATIVA		50.578.873,00		50.578.873,00
01.031.0000	Ação Legislativa		50.578.873,00		50.578.873,00
01.031.0101	PROCESSO LEGISLATIVO		50.578.873,00		50.578.873,00
02.000.0000	JUDICIÁRIA		7.021.869,00		7.021.869,00
02.061.0000	Ação Judiciária		7.021.869,00		7.021.869,00
02.061.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE		205.442,00		205.442,00
02.061.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		6.816.427,00		6.816.427,00
04.000.0000	ADMINISTRAÇÃO	16.952.500,00	380.204.666,00		397.157.166,00
04.021.0000	Administracao Geral	200.000,00			200.000,00
04.021.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT	200.000,00			200.000,00
04.121.0000	Planejamento e Orçamento	2.000.000,00	21.000.000,00		23.000.000,00
04.121.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT	2.000.000,00	21.000.000,00		23.000.000,00
04.122.0000	Administração Geral	14.542.500,00	350.819.449,00		365.361.949,00
04.122.0102	PLANO DIRETOR BASEADO NO PLANEJAMENTO SOCIOAMBIE		14.001,00		14.001,00
04.122.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	3.462.500,00	134.340.425,00		137.802.925,00
04.122.0106	DESENVOLVIMENTO URBANO VALORIZADO CIDADE INTELIGE		11.593.000,00		11.593.000,00
04.122.0107	SAÚDE PÚBLICA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES CIDADÃOS		3.592.383,00		3.592.383,00
04.122.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE		370.000,00		370.000,00
04.122.0109	SEGURANÇA PRIORITARIAMENTE COMO AÇÃO DO PODER PI		20.000,00		20.000,00
04.122.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS	40.000,00	9.174.000,00		9.214.000,00
04.122.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT	11.040.000,00	183.444.640,00		194.484.640,00
04.122.0112	PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER VALORIZADAS		8.271.000,00		8.271.000,00
04.126.0000	Tecnologia da Informatização		108.248,00		108.248,00
04.126.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		108.248,00		108.248,00
04.127.0000	Ordenamento Territorial	210.000,00			210.000,00
04.127.0102	PLANO DIRETOR BASEADO NO PLANEJAMENTO SOCIOAMBIE	210.000,00			210.000,00
04.128.0000	Formação de Recursos Humanos		210.520,00		210.520,00
04.128.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		210.520,00		210.520,00
04.212.0000	Cooperação Internacional				
04.212.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT				
04.241.0000	Assistência ao Idoso		40.000,00		40.000,00
04.241.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE		40.000,00		40.000,00
04.244.0000	Assistência Comunitária		2.295.000,00		2.295.000,00
04.244.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE		280.000,00		280.000,00
04.244.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		2.015.000,00		2.015.000,00
04.301.0000	Atenção Básica		4.410.249,00		4.410.249,00
04.301.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		4.410.249,00		4.410.249,00
04.331.0000	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		21.200,00		21.200,00
04.331.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		21.200,00		21.200,00
04.451.0000	Infra-Estrutura Urbana				
04.451.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
04.451.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT				
04.512.0000	Saneamento Básico Urbano				
04.512.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
04.695.0000	Turismo		1.300.000,00		1.300.000,00
04.695.0106	DESENVOLVIMENTO URBANO VALORIZADO CIDADE INTELIGE		310.000,00		310.000,00
04.695.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS		340.000,00		340.000,00
04.695.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		650.000,00		650.000,00
06.000.0000	SEGURANÇA PÚBLICA	2.004.000,00	25.975.335,00		27.979.335,00
06.125.0000	Normatização e Fiscalização		3.645.000,00		3.645.000,00
06.125.0109	SEGURANÇA PRIORITARIAMENTE COMO AÇÃO DO PODER PI		195.000,00		195.000,00
06.125.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		3.450.000,00		3.450.000,00
06.181.0000	Policciamento	4.000,00	13.389.522,00		13.393.522,00
06.181.0109	SEGURANÇA PRIORITARIAMENTE COMO AÇÃO DO PODER PI	4.000,00	13.378.522,00		13.382.522,00
06.181.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		11.000,00		11.000,00
06.182.0000	Defesa Civil	2.000.000,00	5.717.500,00		7.717.500,00
06.182.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2.000.000,00			2.000.000,00
06.182.0109	SEGURANÇA PRIORITARIAMENTE COMO AÇÃO DO PODER PI		5.717.500,00		5.717.500,00
06.183.0000	Informação e Inteligência		3.223.313,00		3.223.313,00
06.183.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS		3.223.313,00		3.223.313,00



Demonstrativo Funções, SubFunções e Programas por Projeto, Atividade e Operação Especial

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
08.000.0000	ASSISTENCIA SOCIAL	167.700,00	56.626.468,00		56.794.168,00
08.122.0000	Administração Geral		29.778.000,00		29.778.000,00
08.122.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE		5.368.000,00		5.368.000,00
08.122.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		24.410.000,00		24.410.000,00
08.241.0000	Assistência ao Idoso	9.000,00	2.614.000,00		2.623.000,00
08.241.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE	9.000,00	2.614.000,00		2.623.000,00
08.242.0000	Assistência ao Portador de Deficiência				
08.242.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE				
08.243.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente		3.260.000,00		3.260.000,00
08.243.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE		3.260.000,00		3.260.000,00
08.244.0000	Assistência Comunitária	158.700,00	20.974.468,00		21.133.168,00
08.244.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE	158.700,00	20.924.468,00		21.083.168,00
08.244.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		50.000,00		50.000,00
09.000.0000	PREVIDENCIA SOCIAL		176.481.547,00		176.481.547,00
09.001.0000	Acao Legislativa		45.309.971,00		45.309.971,00
09.001.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		45.309.971,00		45.309.971,00
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário		131.171.576,00		131.171.576,00
09.272.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		131.171.576,00		131.171.576,00
10.000.0000	SAÚDE	5.275.000,00	300.830.623,00		306.105.623,00
10.122.0000	Administração Geral		6.218.547,00		6.218.547,00
10.122.0107	SAÚDE PÚBLICA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES CIDADÃOS		6.218.547,00		6.218.547,00
10.301.0000	Atenção Básica	4.105.000,00	138.971.022,00		143.076.022,00
10.301.0107	SAÚDE PÚBLICA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES CIDADÃOS	4.105.000,00	138.971.022,00		143.076.022,00
10.302.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.170.000,00	108.932.822,00		110.102.822,00
10.302.0107	SAÚDE PÚBLICA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES CIDADÃOS	1.170.000,00	108.932.822,00		110.102.822,00
10.303.0000	Suporte Profilático e Terapêutico		8.011.356,00		8.011.356,00
10.303.0107	SAÚDE PÚBLICA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES CIDADÃOS		8.011.356,00		8.011.356,00
10.304.0000	Vigilância Sanitária		38.696.876,00		38.696.876,00
10.304.0107	SAÚDE PÚBLICA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES CIDADÃOS		38.696.876,00		38.696.876,00
11.000.0000	TRABALHO	148.600,00	35.421.282,00		35.569.882,00
11.331.0000	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		32.020.442,00		32.020.442,00
11.331.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		32.020.442,00		32.020.442,00
11.333.0000	Empregabilidade	148.600,00	69.000,00		217.600,00
11.333.0106	DESENVOLVIMENTO URBANO VALORIZADO CIDADE INTELIGE		69.000,00		69.000,00
11.333.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE	148.600,00			148.600,00
11.334.0000	Fomento ao Trabalho		3.331.840,00		3.331.840,00
11.334.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		2.028.840,00		2.028.840,00
11.334.0106	DESENVOLVIMENTO URBANO VALORIZADO CIDADE INTELIGE		1.303.000,00		1.303.000,00
12.000.0000	EDUCAÇÃO	103.612.000,00	375.648.327,00		479.260.327,00
12.306.0000	Alimentação e Nutrição		11.150.000,00		11.150.000,00
12.306.0104	EDUCAÇÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL		11.150.000,00		11.150.000,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	47.501.000,00	153.274.000,00		200.775.000,00
12.361.0104	EDUCAÇÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL	47.501.000,00	153.274.000,00		200.775.000,00
12.364.0000	Ensino Superior		360.000,00		360.000,00
12.364.0102	PLANO DIRETOR BASEADO NO PLANEJAMENTO SOCIOAMBI		100.000,00		100.000,00
12.364.0104	EDUCAÇÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL		260.000,00		260.000,00
12.365.0000	Educação Infantil	56.111.000,00	208.894.327,00		265.005.327,00
12.365.0104	EDUCAÇÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL	56.111.000,00	208.894.327,00		265.005.327,00
12.366.0000	Educação de Jovens e Adultos		895.000,00		895.000,00
12.366.0104	EDUCAÇÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL		645.000,00		645.000,00
12.366.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS		250.000,00		250.000,00
12.367.0000	Educação Especial		1.075.000,00		1.075.000,00
12.367.0104	EDUCAÇÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL		1.075.000,00		1.075.000,00
13.000.0000	CULTURA	3.650.000,00	73.682.860,00		77.332.860,00
13.122.0000	Administração Geral		733.520,00		733.520,00
13.122.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		733.520,00		733.520,00
13.391.0000	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.750.000,00	55.653.626,00		58.403.626,00
13.391.0102	PLANO DIRETOR BASEADO NO PLANEJAMENTO SOCIOAMBI		4.500,00		4.500,00
13.391.0105	CULTURA PARA TODOS - PATRIMÔNIO CULTURAL VALORIZAD	2.750.000,00	55.649.126,00		58.399.126,00



Demonstrativo Funções, SubFunções e Programas por Projeto, Atividade e Operação Especial

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
13.000.0000	CULTURA	3.650.000,00	73.682.860,00		77.332.860,00
13.392.0000	Difusão Cultural	900.000,00	10.126.714,00		11.026.714,00
13.392.0105	CULTURA PARA TODOS - PATRIMÔNIO CULTURAL VALORIZAD	900.000,00	10.115.714,00		11.015.714,00
13.392.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		11.000,00		11.000,00
13.482.0000	Habitação Urbana		11.000,00		11.000,00
13.482.0105	CULTURA PARA TODOS - PATRIMÔNIO CULTURAL VALORIZAD		11.000,00		11.000,00
13.695.0000	Turismo		7.158.000,00		7.158.000,00
13.695.0105	CULTURA PARA TODOS - PATRIMÔNIO CULTURAL VALORIZAD		7.158.000,00		7.158.000,00
15.000.0000	URBANISMO	313.643.426,00	97.512.255,00		411.155.681,00
15.122.0000	Administração Geral		21.378.177,00		21.378.177,00
15.122.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		21.378.177,00		21.378.177,00
15.127.0000	Ordenamento Territorial		14.147.294,00		14.147.294,00
15.127.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS		14.147.294,00		14.147.294,00
15.391.0000	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		891.000,00		891.000,00
15.391.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		891.000,00		891.000,00
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	305.238.566,00	58.347.784,00		363.586.350,00
15.451.0102	PLANO DIRETOR BASEADO NO PLANEJAMENTO SOCIOAMBI		6.733.000,00		6.733.000,00
15.451.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	47.463.600,00			47.463.600,00
15.451.0105	CULTURA PARA TODOS - PATRIMÔNIO CULTURAL VALORIZAD	10.150.000,00			10.150.000,00
15.451.0106	DESENVOLVIMENTO URBANO VALORIZADO CIDADE INTELIGE	8.746.000,00	866.272,00		9.612.272,00
15.451.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE	1.200.000,00	34.209.012,00		35.409.012,00
15.451.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS	237.478.966,00	16.539.500,00		254.018.466,00
15.451.0112	PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER VALORIZADAS	200.000,00			200.000,00
15.452.0000	Serviços Urbanos	1.704.860,00	2.618.000,00		4.322.860,00
15.452.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	150.000,00	618.000,00		768.000,00
15.452.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS	1.554.860,00	2.000.000,00		3.554.860,00
15.453.0000	Transportes Coletivos Urbanos		130.000,00		130.000,00
15.453.0102	PLANO DIRETOR BASEADO NO PLANEJAMENTO SOCIOAMBI		100.000,00		100.000,00
15.453.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS		30.000,00		30.000,00
15.782.0000	Transporte Rodoviário	6.700.000,00			6.700.000,00
15.782.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS	6.700.000,00			6.700.000,00
16.000.0000	HABITAÇÃO	39.664.049,00	76.518.580,00		116.182.629,00
16.122.0000	Administração Geral		7.921.000,00		7.921.000,00
16.122.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		7.787.000,00		7.787.000,00
16.122.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		134.000,00		134.000,00
16.244.0000	Assistência Comunitária	879.200,00	822.000,00		1.701.200,00
16.244.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE	879.200,00	822.000,00		1.701.200,00
16.482.0000	Habitação Urbana	38.784.849,00	67.775.580,00		106.560.429,00
16.482.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	765.349,00			765.349,00
16.482.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE	38.019.500,00	67.775.580,00		105.795.080,00
16.542.0000	Controle Ambiental				
16.542.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT				
17.000.0000	SANEAMENTO	12.136.000,00	47.262.969,00		59.398.969,00
17.512.0000	Saneamento Básico Urbano	12.136.000,00	47.262.969,00		59.398.969,00
17.512.0102	PLANO DIRETOR BASEADO NO PLANEJAMENTO SOCIOAMBI		2.127.500,00		2.127.500,00
17.512.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	12.136.000,00	43.675.469,00		55.811.469,00
17.512.0106	DESENVOLVIMENTO URBANO VALORIZADO CIDADE INTELIGE		1.460.000,00		1.460.000,00
18.000.0000	GESTÃO AMBIENTAL	8.128.800,00	71.732.400,00		79.861.200,00
18.541.0000	Preservação e Conservação Ambiental	900.000,00	71.482.400,00		72.382.400,00
18.541.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	800.000,00	69.631.894,00		70.431.894,00
18.541.0106	DESENVOLVIMENTO URBANO VALORIZADO CIDADE INTELIGE		1.437.460,00		1.437.460,00
18.541.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE		413.046,00		413.046,00
18.541.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS	100.000,00			100.000,00
18.542.0000	Controle Ambiental	200.000,00	250.000,00		450.000,00
18.542.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	200.000,00	250.000,00		450.000,00
18.543.0000	Recuperação de Áreas Degradadas	6.640.000,00			6.640.000,00
18.543.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2.790.000,00			2.790.000,00
18.543.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE	3.850.000,00			3.850.000,00
18.544.0000	Recursos Hídricos	388.800,00			388.800,00
18.544.0108	INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA PREOCUPAÇÃO PERMANENTE	388.800,00			388.800,00



Demonstrativo Funções, SubFunções e Programas por Projeto, Atividade e Operação Especial

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
18.000.0000	GESTÃO AMBIENTAL	8.128.800,00	71.732.400,00		79.861.200,00
18.665.0000	Normalização e Qualidade				
18.665.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
19.000.0000	CIENCIA E TECNOLOGIA		5.886.000,00		5.886.000,00
19.126.0000	Tecnologia da Informatização		2.301.000,00		2.301.000,00
19.126.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		2.301.000,00		2.301.000,00
19.571.0000	Desenvolvimento Científico		20.000,00		20.000,00
19.571.0102	PLANO DIRETOR BASEADO NO PLANEJAMENTO SOCIOAMBI		20.000,00		20.000,00
19.572.0000	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		60.000,00		60.000,00
19.572.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		60.000,00		60.000,00
19.573.0000	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		50.000,00		50.000,00
19.573.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		50.000,00		50.000,00
19.691.0000	Promoção Comercial		3.455.000,00		3.455.000,00
19.691.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		3.455.000,00		3.455.000,00
23.000.0000	COMÉRCIO E SERVIÇOS		2.604.000,00		2.604.000,00
23.451.0000	Infra-Estrutura Urbana		159.000,00		159.000,00
23.451.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		159.000,00		159.000,00
23.661.0000	Promoção Industrial				
23.661.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
23.692.0000	Comercialização		200.000,00		200.000,00
23.692.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		200.000,00		200.000,00
23.695.0000	Turismo		2.245.000,00		2.245.000,00
23.695.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		2.245.000,00		2.245.000,00
26.000.0000	TRANSPORTE	5.409.000,00	19.608.513,00		25.017.513,00
26.453.0000	Transportes Coletivos Urbanos	199.000,00	16.305.200,00		16.504.200,00
26.453.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS	199.000,00	16.305.200,00		16.504.200,00
26.782.0000	Transporte Rodoviário		273.313,00		273.313,00
26.782.0102	PLANO DIRETOR BASEADO NO PLANEJAMENTO SOCIOAMBI		273.313,00		273.313,00
26.784.0000	Transporte Hidroviário	1.500.000,00	30.000,00		1.530.000,00
26.784.0103	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.450.000,00			1.450.000,00
26.784.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS	50.000,00	30.000,00		80.000,00
26.785.0000	Transportes Especiais	3.710.000,00	3.000.000,00		6.710.000,00
26.785.0110	MOBILIDADE URBANA CENTRADA NAS PESSOAS	3.710.000,00	3.000.000,00		6.710.000,00
27.000.0000	DESPORTO E LAZER	980.000,00	10.008.062,00		10.988.062,00
27.811.0000	Desporto de Rendimento		718.000,00		718.000,00
27.811.0112	PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER VALORIZADAS		718.000,00		718.000,00
27.812.0000	Desporto Comunitário	980.000,00	8.091.062,00		9.071.062,00
27.812.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		6.842.000,00		6.842.000,00
27.812.0112	PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER VALORIZADAS	980.000,00	1.249.062,00		2.229.062,00
27.813.0000	Lazer		1.199.000,00		1.199.000,00
27.813.0112	PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER VALORIZADAS		1.199.000,00		1.199.000,00
28.000.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		63.611.685,00		63.611.685,00
28.843.0000	Serviço da Dívida Interna		52.649.401,00		52.649.401,00
28.843.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		52.649.401,00		52.649.401,00
28.844.0000	Serviço da Dívida Externa		10.962.284,00		10.962.284,00
28.844.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		10.962.284,00		10.962.284,00
99.000.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		27.255.840,00		27.255.840,00
99.999.0000	Reserva de Contingência		27.255.840,00		27.255.840,00
99.999.0111	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA TRANSP E PARTICIPAT		27.255.840,00		27.255.840,00
	TOTAL	511.771.075,00	1.904.472.154,00		2.416.243.229,00



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.754.033.730,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		657.966.327,00	657.966.327,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		587.421.482,00	
1.1.1.2.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda			
1.1.1.2.02.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	185.983.846,00		
1.1.1.2.02.00.01.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	185.983.846,00		
1.1.1.2.04.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	59.644.591,00		
1.1.1.2.04.31.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	59.595.251,00		
1.1.1.2.04.31.01.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho PMF	36.440.220,00		
1.1.1.2.04.31.03.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho FMS	21.696.217,00		
1.1.1.2.04.31.04.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho FMAS	13.880,00		
1.1.1.2.04.31.06.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho IPUF	1.444.934,00		
1.1.1.2.04.34.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	49.340,00		
1.1.1.2.04.34.01.00	IRRF s/ Outros Rendimentos Terceiros - IPUF	49.340,00		
1.1.1.2.08.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	87.162.204,00		
1.1.1.2.08.00.01.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	87.162.204,00		
1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação			
1.1.1.3.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	254.630.841,00		
1.1.1.3.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	254.630.841,00		
1.1.1.3.05.01.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	218.363.893,00		
1.1.1.3.05.01.02.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Simples	36.266.948,00		
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS		70.544.845,00	
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			
1.1.2.1.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.772.614,00		
1.1.2.1.21.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	45.600,00		
1.1.2.1.21.00.01.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	45.600,00		
1.1.2.1.25.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P.Serviços	609.822,00		
1.1.2.1.26.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	2.259.425,00		
1.1.2.1.28.00.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab.em Horário Especial	957.541,00		
1.1.2.1.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.400.324,00		
1.1.2.1.31.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	389.247,00		
1.1.2.1.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.474.364,00		
1.1.2.1.99.00.01.00	Taxa de Licença p/ Comércio Ambulante	925.976,00		
1.1.2.1.99.00.02.00	Tx. Prevenção Contra Incêndio - FUNREBOM	3.548.388,00		
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços			
1.1.2.2.28.00.00.00	Taxa de Cemitérios	129.387,00		
1.1.2.2.90.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	52.857.692,00		
1.1.2.2.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	2.648.829,00		
1.1.2.2.99.00.01.00	Emolumento Consulares Taxa de Expediente	2.465.493,00		
1.1.2.2.99.00.03.00	Taxa de Segurança Preventiva - FUMMPOM	183.336,00		
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		101.951.700,00	101.951.700,00
1.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		71.007.568,00	
1.2.1.0.29.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	70.344.511,00		
1.2.1.0.29.07.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS	66.388.841,00		
1.2.1.0.29.07.01.00	Contrib. de Servidor Ativo Civil - PMF	54.413.076,00		
1.2.1.0.29.07.02.00	Contrib. de Servidor Ativo Civil - Câmara	200.421,00		
1.2.1.0.29.07.03.00	Contrib. de Servidor Ativo Civil - IPUF	666.300,00		
1.2.1.0.29.07.04.00	Contrib. de Servidor Ativo Civil - FME	38.500,00		
1.2.1.0.29.07.05.00	Contrib. de Servidor Ativo Civil - FFC	340.548,00		
1.2.1.0.29.07.06.00	Contrib. de Servidor Ativo Civil - FLORAM	356.530,00		
1.2.1.0.29.07.07.00	Contrib. de Servidores Ativo Civil - IGEOF	54.200,00		
1.2.1.0.29.07.08.00	Contrib. de Servidores Ativo Civil - Saúde	2.589.200,00		



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.2.1.0.29.07.10.00.00	Contrib. de Servidor Ativo Civil - F.Prev.	5.466.626,00		
1.2.1.0.29.07.20.00.00	Contrib. de Serv. Ativo Civil - Saúde	1.936.000,00		
1.2.1.0.29.07.21.00.00	Contrib. do Serv. Ativo Civil - FFC	8.250,00		
1.2.1.0.29.07.22.00.00	Contrib. do Serv. Ativo Civil -FME	8.350,00		
1.2.1.0.29.07.23.00.00	Contrib. do Serv. Ativo Civil - IPUF	29.600,00		
1.2.1.0.29.07.24.00.00	Contrib. do Serv. Ativo Civil - FLORAM	18.200,00		
1.2.1.0.29.07.25.00.00	Contrib. do Serv. Ativo Civil - IGEOF	2.850,00		
1.2.1.0.29.07.26.00.00	Contrib. do Serv. Ativo Civil - FUNGEOF	1.890,00		
1.2.1.0.29.07.27.00.00	Contrib. do Serv. Ativo Civil - COMCAP	12.500,00		
1.2.1.0.29.07.28.00.00	Contrib. do Serv. Ativo Civil - CÂMARA	245.800,00		
1.2.1.0.29.09.00.00.00	Contribuições de Servidor Inativo para o RPPS	3.801.308,00		
1.2.1.0.29.09.01.00.00	Contrib. de Servidor Inativo Civil - PMF	3.349.098,00		
1.2.1.0.29.09.02.00.00	Contrib. de Servidor Inativo Civil - Câmara	260.148,00		
1.2.1.0.29.09.03.00.00	Contrib. de Servidor Inativo Civil - IPUF	192.062,00		
1.2.1.0.29.11.00.00.00	Contribuições de Pensionista para o RPPS	154.362,00		
1.2.1.0.29.11.01.00.00	Contrib. de Pensionistas Civil - PMF	130.741,00		
1.2.1.0.29.11.02.00.00	Contrib. de Pensionistas Civil - Câmara	23.621,00		
1.2.1.0.30.00.00.00.00	Contrib Prev. p/ RGPS	48.352,00		
1.2.1.0.30.99.00.00.00	Outras Contribuições Previdenciárias	48.352,00		
1.2.1.0.30.99.01.00.00	Receita Consignações - Lei 5445/98 dec 5951/09	39.832,00		
1.2.1.0.30.99.02.00.00	Receita Consignações - Lei 5445/98 e Dec. 5951/08	8.520,00		
1.2.1.0.99.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	614.705,00		
1.2.1.0.99.00.01.00.00	Comp. Prev. entre RGPS e RPPS	614.705,00		
1.2.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		30.944.132,00	
1.2.3.0.00.00.01.00.00	Contrib. p/ Custeio do Serv. de Iluminação Publica	30.944.132,00		
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		18.669.182,00	18.669.182,00
1.3.1.0.00.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		411,00	
1.3.1.1.00.00.00.00.00	ALUGUÉIS			
1.3.1.1.00.00.04.00.00	Outras Receitas de Aluguéis	411,00		
1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		9.419.645,00	
1.3.2.2.00.00.00.00.00	Dividendos			
1.3.2.2.00.01.00.00.00	Rendimento de Títulos - Dividendos	29.742,00		
1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			
1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Dep Banc de Rec Vinculados	4.685.966,00		
1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rem de Dep Bancários de Rec Vinc FUNDEB	107.450,00		
1.3.2.5.01.03.00.00.00	Rec de Remun de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo Saúde	2.156.008,00		
1.3.2.5.01.03.01.00.00	Remun Banc.Saúde Família Nasf e Saúde Bucal - FMS	104.922,00		
1.3.2.5.01.03.02.00.00	Remun. Banc. Agente Comunit.de Saúde - FMS	180.885,00		
1.3.2.5.01.03.03.00.00	Remun. Banc. Progr. Saúde na Escola - FMS	132.033,00		
1.3.2.5.01.03.04.00.00	Remun. Banc. Progr. de Atenção Básica Fixo - FMS	180.890,00		
1.3.2.5.01.03.05.00.00	Remun. Banc. Progr.Qlidade.Atenção Básica - FMS	180.619,00		
1.3.2.5.01.03.06.00.00	Remun.Banc.Ctro.Especialidades Odontológicas-FMS	25.040,00		
1.3.2.5.01.03.07.00.00	Remun.Banc. SAMU - FMS	89.200,00		
1.3.2.5.01.03.08.00.00	Remun. Banc. Ctro. Referencia em Saúde DO	70.600,00		
1.3.2.5.01.03.09.00.00	Remun. Banc. Atenção Psicossocial - FMS	125.544,00		
1.3.2.5.01.03.10.00.00	Remun.Banc. Teto Média e Alta Complex. - FMS	220.747,00		
1.3.2.5.01.03.11.00.00	Remun.Banc. Cofinanciamento PSF / ESB - FMS	180.688,00		
1.3.2.5.01.03.12.00.00	Remun. Banc. Medicamento Básico - FMS	85.562,00		
1.3.2.5.01.03.13.00.00	Remun. Banc. Ctro.de Espec.Odontológicas	536,00		
1.3.2.5.01.03.14.00.00	Remun.Banc. Vigil. Epidemiol. e Ambiental EM	80.872,00		
1.3.2.5.01.03.15.00.00	Remun.Banc. Vigilância Sanitária - FMS	4.042,00		
1.3.2.5.01.03.16.00.00	Remun. Banc. Ctro. Vigil. Prom. da Saúde - FMS	5.314,00		



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.2.5.01.03.17.00.00	Remun.Banc. Assist. Farmac. Básica - FMS	3.056,00		
1.3.2.5.01.03.18.00.00	Remun. Banc. Participasus - FMS	62.609,00		
1.3.2.5.01.03.19.00.00	Remun. Banc. Pro Saúde - FMS	8.021,00		
1.3.2.5.01.03.20.00.00	Remun. Banc. Complexo Regulador - FMS	85.000,00		
1.3.2.5.01.03.21.00.00	Remun.Banc. Qualific. Implement. Ações EM - FMS	120.428,00		
1.3.2.5.01.03.22.00.00	Remun. Banc. Progr. Farmac.Popul.Brasil - FMS	4.400,00		
1.3.2.5.01.03.23.00.00	Remun.Banc. Unidade Básica de Saúde -UBS - FMS	120.000,00		
1.3.2.5.01.03.24.00.00	Remun.Banc. Complexo Regulador - FMS	85.000,00		
1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	102.266,00		
1.3.2.5.01.05.01.00.00	Remun. Banc. Salário Educação	67.350,00		
1.3.2.5.01.05.02.00.00	Remun.Banc. Rec. FNDE	1.881,00		
1.3.2.5.01.05.03.00.00	Remun. Banc. Recurso FNDE / MDE	4.200,00		
1.3.2.5.01.05.05.00.00	Remun.Banc.Conv.nº 806036/2007-MEC FNDE	5.600,00		
1.3.2.5.01.05.06.00.00	Remun.Banc.Conv.Creche C. Pirajubaé-Pac.2 Pró-inf.	12.192,00		
1.3.2.5.01.05.07.00.00	Rec. Remun. FNDE - Prog. Brasil Carinhoso	5.193,00		
1.3.2.5.01.05.08.00.00	Remun. Banc. Conv nº 703796/2010 - FNDE - Equip	5.850,00		
1.3.2.5.01.06.00.00.00	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc Ações Serv Públicos Saúd	22.281,00		
1.3.2.5.01.06.01.00.00	Remun. Banc. Tx. Vigilância - FMS	22.281,00		
1.3.2.5.01.09.00.00.00	Remun. Banc. - CIDE	23.500,00		
1.3.2.5.01.99.00.00.00	Remuneração de Outros Dep Banc Recursos Vinculados	2.274.461,00		
1.3.2.5.01.99.02.00.00	Remun. Banc. Rec. Vinc. FUNREBOM	1.612,00		
1.3.2.5.01.99.03.00.00	Remun. Banc. Rec. Vinc. SENASP/MJ	1.250,00		
1.3.2.5.01.99.05.00.00	Remun. Banc. Rec. Vinc. COSIP	5.868,00		
1.3.2.5.01.99.06.00.00	Rec. Remun. Banc. Rec. Vinc. CASAN	1.350,00		
1.3.2.5.01.99.07.00.00	Rec. Remun. Banc. Conv. FUNASA	5.550,00		
1.3.2.5.01.99.08.00.00	Remun. Banc. Alienação Bens Móv.Imóv	527.664,00		
1.3.2.5.01.99.10.00.00	Remun. Dep. Banc. Conv. S.E.P.P - Mulher	1.300,00		
1.3.2.5.01.99.13.00.00	Remun. Banc. Conv. Minist. Tur. nº 7 707.423/2	210.000,00		
1.3.2.5.01.99.14.00.00	Remun. Dep. Banc. C/CASAN Rec. Asfáltica - Conv 4	6.520,00		
1.3.2.5.01.99.15.00.00	Remun. Banc. Oper. Crédito BADESC	120.252,00		
1.3.2.5.01.99.18.00.00	Remun. Banc. de Ônus de Sucumbencia - FUNPROLES	48.572,00		
1.3.2.5.01.99.27.00.00	Remun. Banc. PNAFM	103.964,00		
1.3.2.5.01.99.29.00.00	Remun. Banc. Operação Crédito BNDES/PMAT	6.520,00		
1.3.2.5.01.99.35.00.00	Remun. Banc. c/ Procon	8.551,00		
1.3.2.5.01.99.37.00.00	Remun. Banc. Passarela Nego Quirido	5.650,00		
1.3.2.5.01.99.38.00.00	Remune. Banc. Vinc - TRACTEBEL - FFC	4.576,00		
1.3.2.5.01.99.39.00.00	Remun. Banc. Vinc Lei Rouanet - FFC	10.812,00		
1.3.2.5.01.99.40.00.00	Remun. Banc. Vinc Inc. Cult Estado - FFC	6.500,00		
1.3.2.5.01.99.42.00.00	Remun. Banc.Conv. Gov. Estado - FME	45.800,00		
1.3.2.5.01.99.43.00.00	Remunen. Conv. Gov. Estado - FLORAM	5.200,00		
1.3.2.5.01.99.44.00.00	Remunen. Conv. Gov. Federal - FLORAM	1.250,00		
1.3.2.5.01.99.45.00.00	Remun. Banc. Multa de Trânsito - IPUF	31.520,00		
1.3.2.5.01.99.47.00.00	Remun. Banc. Gov.Federal - FMIS	888.867,00		
1.3.2.5.01.99.48.00.00	Remun.Banc. Minist.Cidades/Boa Vista - FMIS	9.500,00		
1.3.2.5.01.99.49.00.00	Remun. Banc. Gov. Federal -FMAS	48.650,00		
1.3.2.5.01.99.50.00.00	Remun. Banc. Gov. Estado - FMAS	6.523,00		
1.3.2.5.01.99.51.00.00	Remun.Conv. Gestão San.Basico - FMSB	1.500,00		
1.3.2.5.01.99.52.00.00	Remun.Contr. Progr. PMF/CASAN - FMSB	850,00		
1.3.2.5.01.99.53.00.00	Rem.Banc. Gov. Estado - PMF	85.200,00		
1.3.2.5.01.99.54.00.00	Rem. Banc. Minist. das Cidades	61.426,00		
1.3.2.5.01.99.55.00.00	Remun.Banc. FUMMPOM	11.664,00		
1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados	4.703.937,00		



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.2.5.02.00.15.00.00	Remun.Dep. Banc. não Vinculado fr 80 - FFC	7.875,00		
1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remuneração de Outros Dep Recursos Não Vinculados	4.696.062,00		
1.3.2.5.02.99.01.00.00	Remun. Dep. não Vinculado - PMF	1.081.632,00		
1.3.2.5.02.99.02.00.00	Remun. Dep. não Vinculado - FUNCINE	30.000,00		
1.3.2.5.02.99.05.00.00	Remun. Dep. não Vinculado - fr 40 - FFC	26.250,00		
1.3.2.5.02.99.06.00.00	Remun. Dep. não Vinculado - fr 80 - FFC	858,00		
1.3.2.5.02.99.07.00.00	Remun.Banc. não Vinculado - FME	1.340,00		
1.3.2.5.02.99.08.00.00	Remunen. Banc. não Vinc. - FLORAM	5.620,00		
1.3.2.5.02.99.09.00.00	Remunen. Banc. FUNAMBIENTE. - FLORAM	6.850,00		
1.3.2.5.02.99.10.00.00	Remuneração Banc. não Vinculado - IPUF	56.500,00		
1.3.2.5.02.99.11.00.00	Remun.Banc. não Vinculado FMIS	6.239,00		
1.3.2.5.02.99.12.00.00	Remun. Banc. Perm. Uso M. Público Credenc.	144.749,00		
1.3.2.5.02.99.13.00.00	Remun. Banc. não Vinculado - FMDCA	4.520,00		
1.3.2.5.02.99.14.00.00	Remun Banc. não Vinculado - IGEOF	2.520,00		
1.3.2.5.02.99.22.00.00	Remuneração Banc. não Vinc. F.PREV	1.760.182,00		
1.3.2.5.02.99.23.00.00	Remun. Banc. Permissão Uso Zona Azul- PMF	2.802,00		
1.3.2.5.02.99.30.00.00	Rend. Deposito Bancário - Fundo Previdencia	849.500,00		
1.3.2.5.02.99.41.00.00	Remun. Dep. Banc. UNIMED - FFC	12.500,00		
1.3.2.5.02.99.44.00.00	Remun. Dep. Banc. não Vinc. F.M.IDOSO	704.000,00		
1.3.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES		8.399.126,00	
1.3.3.3.00.00.00.00.00	Rec. Concessões e Permissões - Dir Uso Bens Públic			
1.3.3.3.99.00.00.00.00	Outras Rec de Conc e Perm - Dir de Uso de Bens Púb	8.399.126,00		
1.3.3.3.99.00.01.00.00	Rec. Permissão de Uso do Mercado Público	1.073.266,00		
1.3.3.3.99.00.02.00.00	Outras Receitas de Permissões de Uso	133.781,00		
1.3.3.3.99.00.03.00.00	Rec. Conc. Perm. de Uso Passarela Nego Quirido	184.350,00		
1.3.3.3.99.00.05.00.00	Outras Receitas Permissão de Uso Zona Azul- PMF	4.800.000,00		
1.3.3.3.99.00.06.00.00	Outras Rec.Permissão de Uso Estacionamento - PMF	2.207.729,00		
1.3.3.3.99.00.07.00.00	Outras Perm. Uso Mercado Público - Credenciamento	0,00		
1.3.3.3.99.00.08.00.00	Outras Rec. de Outorga Uso Bens Públicos Imóveis	0,00		
1.3.6.0.00.00.00.00.00	Receita da Cessão de Direitos		850.000,00	
1.3.6.1.00.00.00.00.00	Rec Cessão Direito Oper Pagamentos			
1.3.6.1.03.00.00.00.00	Rec Cessão Direito Oper Pagamento a Fornecedores	850.000,00		
1.3.6.1.03.00.01.00.00	Receita Ref. Contrato nº 756/SMAP/2011 - CEF	850.000,00		
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		22.544,00	22.544,00
1.6.0.0.13.00.00.00.00	Serviços Administrativos	22.544,00		
1.6.0.0.13.01.00.00.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	22.544,00		
1.6.0.0.13.01.01.00.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	22.544,00		
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		701.651.655,00	701.651.655,00
1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		609.902.224,00	
1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União			
1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Receita da União	111.954.129,00		
1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	111.903.807,00		
1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municípios	111.903.807,00		
1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	40.322,00		
1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	40.322,00		
1.7.2.1.01.32.00.00.00	Cota-Parte Imp.s/Oper.Crédito, Câmbio e Seguro	10.000,00		
1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	1.664.917,00		
1.7.2.1.22.20.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	87.505,00		
1.7.2.1.22.20.01.00.00	Cota-Parte Comp. Financ. Recursos Minerais - CFM	87.505,00		
1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.577.412,00		
1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	103.373.492,00		
1.7.2.1.33.00.01.00.00	Atenção Básica	40.415.053,00		



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.1.33.00.01.01.00	Transf. Saúde Família Nasf e Saúde Bucal - FMS	18.067.697,00		
1.7.2.1.33.00.01.02.00	Transf. Agentes Comunit.de Saúde - FMS	5.343.531,00		
1.7.2.1.33.00.01.03.00	Transf. Programa Saúde na Escola - FMS	342.500,00		
1.7.2.1.33.00.01.04.00	Transf.. Programa de Atenção Básica Fixo - FMS	10.210.963,00		
1.7.2.1.33.00.01.05.00	Transf. Programa Qlidade.Atenção Básica - FMS	5.150.362,00		
1.7.2.1.33.00.01.16.00	Progr. Requalif. de Unidades Básica de Saúde	1.300.000,00		
1.7.2.1.33.00.02.00.00	Atenção de Média e Alta Complexidade	48.413.957,00		
1.7.2.1.33.00.02.01.00	Transf. Ctro.Especialidades Odontológicas-FMS	169.960,00		
1.7.2.1.33.00.02.02.00	Transf.Serv. Atend. Móvel de Urgência SAMU - FMS	594.080,00		
1.7.2.1.33.00.02.03.00	Transf. Ctro. Referencia em Saúde DO	428.300,00		
1.7.2.1.33.00.02.04.00	Transf. Atenção Psicossocial - FMS	1.206.820,00		
1.7.2.1.33.00.02.05.00	Transf. Teto Média e Alta Complexidade - FMS	46.014.797,00		
1.7.2.1.33.00.03.00.00	Vigilância em Saúde SUS	2.912.835,00		
1.7.2.1.33.00.03.01.00	Transf. Rec.. Vigil. Epidemiologica e Ambiental EM	1.439.835,00		
1.7.2.1.33.00.03.02.00	Transf. Rec. Vigilância Sanitária - FMS	270.000,00		
1.7.2.1.33.00.03.03.00	Transf. Rec. Ctro. Vigilância Prom. da Saúde - FMS	1.203.000,00		
1.7.2.1.33.00.04.00.00	Atenção Farmacêutica SUS	2.361.000,00		
1.7.2.1.33.00.04.01.00	Transf. Rec. Atenção Farmacêutica SUS	2.361.000,00		
1.7.2.1.33.00.05.00.00	Recursos de Gestão do SUS	9.155.047,00		
1.7.2.1.33.00.05.01.00	Transf. Rec. Participasus - FMS	171.606,00		
1.7.2.1.33.00.05.02.00	Transf. Rec. Pro Saúde - FMS	281.149,00		
1.7.2.1.33.00.05.03.00	Transf. Rec. Complexo Regulador - FMS	815.000,00		
1.7.2.1.33.00.05.04.00	Transf. Qualificação Implement. Ações EM - FMS	7.887.292,00		
1.7.2.1.33.00.06.00.00	Recursos da Farmácia Popular SUS	115.600,00		
1.7.2.1.33.00.06.01.00	Transf. Rec. Progr. Farmac.Popular Brasil - FMS	115.600,00		
1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	38.204.734,00		
1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	19.214.650,00		
1.7.2.1.35.01.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	19.214.650,00		
1.7.2.1.35.02.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	245.000,00		
1.7.2.1.35.02.01.00.00	Transf.Diretas do FNDE referentes ao PDDE	245.000,00		
1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	789.500,00		
1.7.2.1.35.03.01.00.00	Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNAE	789.500,00		
1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	386.500,00		
1.7.2.1.35.04.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	386.500,00		
1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	17.569.084,00		
1.7.2.1.35.99.01.00.00	Outras Transf. Direta do FNDE - PROJOVEM	1.685.000,00		
1.7.2.1.35.99.02.00.00	Outras Transf. Direta do FNDE - ENS. FUND.	1.795.200,00		
1.7.2.1.35.99.03.00.00	Outras Transf. Direta do FNDE - EDUC. INF	486.200,00		
1.7.2.1.35.99.04.00.00	Outras Transf. Direta do FNDE - PEJA	850.000,00		
1.7.2.1.35.99.05.00.00	Outras Transf. Direta do FNDE - PNAP	850.000,00		
1.7.2.1.35.99.06.00.00	Outras Transf. FNDE - Programa Brasil Carinhoso	5.236.739,00		
1.7.2.1.35.99.07.00.00	Transf. Direta do FNDE PNAC	5.315.945,00		
1.7.2.1.35.99.08.00.00	Transf. Direta do FNDE Educ. Especial	1.350.000,00		
1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	569.312,00		
1.7.2.1.36.00.01.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	569.312,00		
1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00		
1.7.2.1.99.00.03.00.00	Comp. Financeira p/Desoneração de Imposto/União	0,00		
1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados			
1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	227.265.871,00		
1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	156.363.923,00		
1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	156.363.923,00		
1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	67.845.794,00		



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA	67.731.832,00		
1.7.2.2.01.02.04.00.00	Receita Ajuste do IPVA	113.962,00		
1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.149.654,00		
1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.149.654,00		
1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib.Interv.no Domínio Econômico	906.500,00		
1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	4.056.019,00		
1.7.2.2.33.00.01.00.00	Transf. Rec. Cofinanciamento PSF / ESB - FMS	1.854.712,00		
1.7.2.2.33.00.02.00.00	Transf. Rec. Medicamento Básico - FMS	2.185.568,00		
1.7.2.2.33.00.03.00.00	Transf. Rec. Ctro.de Especialidades Odontológicas	15.739,00		
1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	2.434.200,00		
1.7.2.2.99.00.04.00.00	Transf. Gov. Estado - FME	2.434.200,00		
1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS			
1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	120.379.550,00		
1.7.3.0.00.00.00.00.00	Transf. de Instituições Privadas		18.836.982,00	
1.7.3.0.00.00.01.00.00	Transf. de Instituições Privadas - FME	1.184.060,00		
1.7.3.0.00.00.03.00.00	Transf. de Patroc. Cultural TRACTEBEL - FFC	107.048,00		
1.7.3.0.00.00.04.00.00	Transf. Inst. Conv.BB 41/10- Musica Praça	25.000,00		
1.7.3.0.00.00.05.00.00	Transf. Rec. Rouanet Mecenato - FFC	1.038.650,00		
1.7.3.0.00.00.06.00.00	Transf. Rec. Lei Incentivo Cult. Estadual - FFC	857.324,00		
1.7.3.0.00.00.07.00.00	Transf. Rec. Lei Incentivo Cultural - IPUF	15.249.900,00		
1.7.3.0.00.00.08.00.00	Transf. de Instituição Privada - FMDCA	350.000,00		
1.7.3.0.00.00.09.00.00	Transf. Lei Incentivo a Cultura Municipal	25.000,00		
1.7.5.0.00.00.00.00.00	Transf. de Pessoas		2.669.780,00	
1.7.5.0.00.00.01.00.00	Transf. de Pessoas Físicas - FMDCA	2.669.780,00		
1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		70.242.669,00	
1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades			
1.7.6.1.01.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União para o SUS	901.000,00		
1.7.6.1.01.00.01.00.00	Transf. Conv. Ministério da Saúde - FMS	901.000,00		
1.7.6.1.02.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr. Educação	2.080.000,00		
1.7.6.1.02.00.01.00.00	Conv. da União Destin. Progr. Educação	2.080.000,00		
1.7.6.1.03.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr Assist Soc	950.000,00		
1.7.6.1.03.00.01.00.00	Transf. Conv. Destinado Progr. Social - FMAS	950.000,00		
1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	17.638.722,00		
1.7.6.1.99.00.01.00.00	Outras Transf. da União - FLORAM	388.750,00		
1.7.6.1.99.00.03.00.00	Outras Transf. de Conv. Federal - IGEOF	175.000,00		
1.7.6.1.99.00.05.00.00	Transf. Conv. Gov. Federal - FME	2.220.000,00		
1.7.6.1.99.00.06.00.00	Transf. Conv. Gov. Federal	1.067.450,00		
1.7.6.1.99.00.08.00.00	Transf. Conv. Fundo Nac. Saúde - FUNASA - COMCAP	2.140.522,00		
1.7.6.1.99.00.09.00.00	Transf. Conv. Fundo Nac. Saúde - FUNASA - FMSB	210.000,00		
1.7.6.1.99.00.13.00.00	Outras Transf. de Conv. Gov. Federal - FUNGEOF	50.000,00		
1.7.6.1.99.00.15.00.00	Outras Transf.Conv. Gov. Federal - FMSB	3.400.000,00		
1.7.6.1.99.00.19.00.00	Transf. Minist. do Turismo -conv. 702545/2008	5.000.000,00		
1.7.6.1.99.00.23.00.00	Conv. Ministério dos Esportes e Turismo - FME	2.150.000,00		
1.7.6.1.99.00.39.00.00	Transf. Conv. PRODETUR	50.000,00		
1.7.6.1.99.00.40.00.00	Transf. Conv. Gov. Fed- F.M. Idoso	176.000,00		
1.7.6.1.99.00.41.00.00	Transf. Conv. Gov. Federal - F.M.Turismo	390.000,00		
1.7.6.1.99.00.43.00.00	Transf. Conv. SICONV 773525/2012 Plano Coleta Seletiva	221.000,00		
1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.			
1.7.6.2.02.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	130.000,00		
1.7.6.2.02.00.01.00.00	Transf. Conv. Estados Destin Progr Educação	130.000,00		
1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	48.542.947,00		
1.7.6.2.99.00.01.00.00	Outras Transf. Gov. dos Estados - FMAS	1.094.977,00		



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.6.2.99.00.02.00.00	Transf. Conv. Gov. Estado - PMF	20.314.800,00		
1.7.6.2.99.00.03.00.00	Transf. Conv. FUNCULTURAL	2.250.000,00		
1.7.6.2.99.00.06.00.00	Outras Transf. Gov. de Estado - FLORAM	334.800,00		
1.7.6.2.99.00.08.00.00	Transf. Conv. Gov. Estado - COMCAP	2.755.070,00		
1.7.6.2.99.00.09.00.00	Transf. Conv. Gov. Estado FUNTURISMO	100.000,00		
1.7.6.2.99.00.12.00.00	Outras Transf. do Estado - IGEOF	175.000,00		
1.7.6.2.99.00.14.00.00	Conv. Coop. p/ Gestão San. Básico - CASAN	473.650,00		
1.7.6.2.99.00.15.00.00	Outras Transf. de Conv. Gov. Estado - FUNGEOF	30.000,00		
1.7.6.2.99.00.16.00.00	Conv. Coop. p/ Gestão San. Básico - CASAN - FMSB	19.784.650,00		
1.7.6.2.99.00.33.00.00	Transf. Conv. Gov. Estado PTEC 3674/118	150.000,00		
1.7.6.2.99.00.35.00.00	Outras Transf.Conv. Gov. Estado - FMSB	800.000,00		
1.7.6.2.99.00.39.00.00	Transf. Conv. Gov. Estado - F.M. Idoso	55.000,00		
1.7.6.2.99.00.40.00.00	Transf. Conv. Gov. Estado F.M.Turismo	225.000,00		
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		273.772.322,00	273.772.322,00
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		52.560.403,00	
1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos			
1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	1.704.455,00		
1.9.1.1.38.00.01.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	1.704.455,00		
1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	0,00		
1.9.1.1.40.00.01.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	0,00		
1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.386.034,00		
1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.386.034,00		
1.9.1.1.99.01.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.386.034,00		
1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos			
1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	731.868,00		
1.9.1.3.11.00.01.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	731.868,00		
1.9.1.3.12.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ITBI	150.000,00		
1.9.1.3.12.00.01.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ITBI	150.000,00		
1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	620.000,00		
1.9.1.3.13.00.01.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	620.000,00		
1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	17.106.410,00		
1.9.1.3.99.00.01.00.00	Multa Juro de Mora Divida Ativa Taxas	17.106.410,00		
1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens			
1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	28.840.106,00		
1.9.1.9.15.00.02.00.00	Multa Prevista Legisl. Trânsito - IPUF	28.840.106,00		
1.9.1.9.35.00.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	1.996.930,00		
1.9.1.9.35.10.00.00.00	Multas Administrativa por Danos Ambientais	1.996.930,00		
1.9.1.9.35.10.01.00.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente	1.996.930,00		
1.9.1.9.99.00.00.00.00	Outras Multas	24.600,00		
1.9.1.9.99.00.02.00.00	Outras Multas Pocons / PMF	9.000,00		
1.9.1.9.99.00.03.00.00	Multas de Ações /Protenção/ Direito Consumidor	15.600,00		
1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.043.431,00	
1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES			
1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	2.043.431,00		
1.9.2.2.99.00.03.00.00	Outras Restituicoes - SEFIN	69.828,00		
1.9.2.2.99.00.04.00.00	Ressarcimentos de Salário / Pessoal a Disposição	518.077,00		
1.9.2.2.99.00.05.00.00	Outras Restituições - FMS	1.375.876,00		
1.9.2.2.99.00.08.00.00	Outras Restituições - FME	25.600,00		
1.9.2.2.99.00.10.00.00	Ressarcimento de Salario Pessoal	19.050,00		
1.9.2.2.99.00.11.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciarios	35.000,00		
1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		44.428.143,00	
1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria			



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	19.476.912,00		
1.9.3.1.11.00.01.00.00	Div. Ativ. do IPTU - Predial	9.764.886,00		
1.9.3.1.11.00.02.00.00	Div. Ativ. do IPTU - Territorial	9.712.026,00		
1.9.3.1.12.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ITBI	9.343,00		
1.9.3.1.12.00.01.00.00	Div. Ativ. do ITBI	9.343,00		
1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	4.078.745,00		
1.9.3.1.13.00.01.00.00	Div. Ativ. do ISS - Profissional Liberal N	578.192,00		
1.9.3.1.13.00.02.00.00	Div. Ativ. do ISS - Estimativa Fiscal	139.338,00		
1.9.3.1.13.00.03.00.00	Div. Ativ. do ISS - Fat. Aliquota VA	3.301.196,00		
1.9.3.1.13.00.04.00.00	Div. Ativ. do ISS - Retido na Fonte	42.825,00		
1.9.3.1.13.00.05.00.00	Div. Ativ. do ISS - Constr. Civil	17.194,00		
1.9.3.1.98.00.00.00.00	Div. Ativ. das Contrib de Melhoria	1.206,00		
1.9.3.1.98.00.01.00.00	Rec. Div. Ativ. das Contrib de Melhoria	1.206,00		
1.9.3.1.99.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	8.832.599,00		
1.9.3.1.99.01.00.00.00	Div. Ativa de Outros Tributos - Princ	8.798.313,00		
1.9.3.1.99.01.01.00.00	Dív. Ativa de Outros Tributos - Princ	40,00		
1.9.3.1.99.01.03.00.00	Div. Ativa Taxa de Licença p/ Publicidade	201.869,00		
1.9.3.1.99.01.04.00.00	Div. Ativa Taxa Func. Horário Especial	48.852,00		
1.9.3.1.99.01.05.00.00	Div. Ativa Taxa Lic. Utilização Lograd. Público	8.549,00		
1.9.3.1.99.01.06.00.00	Div. Ativ. Taxa de Comercio Ambulante	32.891,00		
1.9.3.1.99.01.07.00.00	Div. Ativa Taxa de Expediente	89.720,00		
1.9.3.1.99.01.08.00.00	Div. Ativa Taxa iluminação Pública	1.951,00		
1.9.3.1.99.01.09.00.00	Div. Ativa Taxa de Serviços Urbanos	339.536,00		
1.9.3.1.99.01.10.00.00	Div. Ativa Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos	7.914.183,00		
1.9.3.1.99.01.11.00.00	Div. Ativa Taxa de Cemitério	154.211,00		
1.9.3.1.99.01.13.00.00	Div. Ativa Tributaria Outras Taxas	3.457,00		
1.9.3.1.99.01.14.00.00	Div. Ativa de Taxa Contra Sinistro	3.054,00		
1.9.3.1.99.02.00.00.00	Parc. - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	34.286,00		
1.9.3.2.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária			
1.9.3.2.11.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	43,00		
1.9.3.2.11.00.01.00.00	Dív. Ativa de Aluguéis	43,00		
1.9.3.2.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Não Tributária de Outras Rec.	12.029.295,00		
1.9.3.2.99.01.00.00.00	Rec Div Ativ Não-Tribut de Outras Receit - Princ	12.029.295,00		
1.9.3.2.99.01.01.00.00	Div. Ativa não Trib. de Outras Receitas Princ.	11.142.768,00		
1.9.3.2.99.01.02.00.00	Div. Ativa não Tributária - Solo Criado	837.548,00		
1.9.3.2.99.01.03.00.00	Div. Ativ. não Trib. Tx. Remun. Term.T. Urb	24.779,00		
1.9.3.2.99.01.06.00.00	Div. Ativ. Ações/ Proteção /Direito Consumidor	5.600,00		
1.9.3.2.99.01.07.00.00	Div. Ativa Auto de Infração PROCON	18.600,00		
1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		174.740.345,00	
1.9.9.0.02.00.00.00.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	367.948,00		
1.9.9.0.02.01.00.00.00	Receita de Honorários de Advogados	331.428,00		
1.9.9.0.02.02.00.00.00	Receita de Ônus de Sucumbência	36.520,00		
1.9.9.0.02.02.01.00.00	Receita de ônus de Sucumbencia - FUNPROLIS	36.520,00		
1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	174.372.397,00		
1.9.9.0.99.01.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	174.372.397,00		
1.9.9.0.99.01.01.00.00	Outras Receitas Diversas - PMF	528.036,00		
1.9.9.0.99.01.02.00.00	Outras Receitas - FME	189.000,00		
1.9.9.0.99.01.03.00.00	Auto de Infração	1.085.950,00		
1.9.9.0.99.01.04.00.00	Auto de Infração - PROCON	113.129,00		
1.9.9.0.99.01.05.00.00	Outras Receitas - FLORAM	125.000,00		
1.9.9.0.99.01.06.00.00	Outras Receitas - FMDCA	15.200,00		
1.9.9.0.99.01.07.00.00	Outras Receitas - FUNGEOF	12.000,00		



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.9.9.0.99.01.09.00.00	Outras Receitas - FFC	334.751,00		
1.9.9.0.99.01.11.00.00	Outas Receitas - IPUF	893.500,00		
1.9.9.0.99.01.13.00.00	Outras Receitas - FMS	24.520,00		
1.9.9.0.99.01.14.00.00	Outras Receitas de Taxas	1.469.068,00		
1.9.9.0.99.01.16.00.00	Tx. Remuneração de Uso - Term Transp. Urb.	204.244,00		
1.9.9.0.99.01.17.00.00	Outras Receitas - Fun Prev	28.009,00		
1.9.9.0.99.01.19.00.00	Taxa de Solo Criado	2.766.010,00		
1.9.9.0.99.01.20.00.00	Outras Receitas - IGEOF	54.480,00		
1.9.9.0.99.01.21.00.00	Outras Receitas Previdenciarias	14.500,00		
1.9.9.0.99.01.23.00.00	Outras Receitas - COMCAP	1.300.000,00		
1.9.9.0.99.01.25.00.00	Outras Receitas FIDIC	165.000.000,00		
1.9.9.0.99.01.26.00.00	Outras Receitas F.M. Turismo	215.000,00		
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			659.634.866,00
2.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		264.535.373,00	264.535.373,00
2.1.1.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		166.173.373,00	
2.1.1.4.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais			
2.1.1.4.05.00.00.00.00	Oper de Créd. Internas p/ Prog. de Modern.Adm Públ	4.099.516,00		
2.1.1.4.05.00.01.00.00	Operação de Crédito PNAFM	3.196.036,00		
2.1.1.4.05.00.02.00.00	Operação de Crédito BNDES / PMAT	903.480,00		
2.1.1.4.07.00.00.00.00	Oper de Créd. Internas p/ Prog. de Moradia Popular	110.718.109,00		
2.1.1.4.07.00.01.00.00	Oper. Créd Inter. p/ Prog. Moradia Popular - FMIS	109.618.109,00		
2.1.1.4.07.00.02.00.00	Minist. Cidades /Pró Moradia- CEF	1.100.000,00		
2.1.1.4.99.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	51.355.748,00		
2.1.1.4.99.00.01.00.00	Outras Oper. de Crédito Interna - BADESC - PMF	36.489.748,00		
2.1.1.4.99.00.02.00.00	Outras Oper. Crédito Interna - BADESC - FMIS	2.155.000,00		
2.1.1.4.99.00.03.00.00	Outras Oper. Crédito Interna - BNDES / COMCAP	611.000,00		
2.1.1.4.99.00.04.00.00	Outras Oper. Crédito Interna - BADESC -FMSB	100.000,00		
2.1.1.4.99.00.05.00.00	Outras Oper. Crédito Interna - BNDES - PMF	8.000.000,00		
2.1.1.4.99.00.06.00.00	Operação de Credito PRODETUR	4.000.000,00		
2.1.2.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		98.362.000,00	
2.1.2.2.00.00.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro			
2.1.2.2.02.00.00.00.00	Títulos de Respons do Tesouro - Outras Aplicações	2.000.000,00		
2.1.2.2.02.00.01.00.00	Titulos Públicos - Ações Publicas	2.000.000,00		
2.1.2.3.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Externas - Contratuais			
2.1.2.3.01.00.00.00.00	Oper. de Crédito Externas p/ Programa Educação	95.751.000,00		
2.1.2.3.01.00.01.00.00	Oper. de Créd. Externas BID/ Educação	95.751.000,00		
2.1.2.3.99.00.00.00.00	Outras Operações Créditos Externas - Contratuais	611.000,00		
2.1.2.3.99.00.02.00.00	Outras Oper. Crédito Ext. BID - COMCAP	611.000,00		
2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		38.910.679,00	38.910.679,00
2.2.2.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		38.910.679,00	
2.2.2.9.00.00.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis			
2.2.2.9.00.00.01.00.00	Outras Alienação de Bens Imóveis - PMF	9.473.336,00		
2.2.2.9.00.00.02.00.00	Alienação de Bens Imóveis no Município	29.437.343,00		
2.3.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		68.000,00	68.000,00
2.3.0.0.80.00.00.00.00	Amortizações de Financiamentos	68.000,00		
2.3.0.0.80.02.00.00.00	Amortizações de Financiamentos de Projetos	68.000,00		
2.3.0.0.80.02.01.00.00	Amortização de Empréstimos - FUNGEOF	68.000,00		
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		356.120.814,00	356.120.814,00
2.4.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		3.202.000,00	
2.4.2.3.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios			
2.4.2.3.01.00.00.00.00	Transf de Recur. Destinados a Programas de Saúde	3.202.000,00		
2.4.2.3.01.00.07.00.00	Investimento na Rede Serv. Saúde	3.202.000,00		



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2.4.2.3.01.00.07.01.00	Transf. Rec. Unidade Básica de Saúde -UBS - FMS	2.787.000,00		
2.4.2.3.01.00.07.02.00	Transf. Recursos Complexo Regulador - FMS	415.000,00		
2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		352.918.814,00	
2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.7.1.02.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Programa Educaç	1.923.000,00		
2.4.7.1.02.00.01.00.00	Transf. Conv. Estados Destin Progr Educação	1.923.000,00		
2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	312.977.334,00		
2.4.7.1.99.00.01.00.00	Transf. Conv. Minist. Cultura - IPHAN - IPUF	35.309.900,00		
2.4.7.1.99.00.02.00.00	Transf. Conv. Ministério das Cidades - FMIS	14.385.000,00		
2.4.7.1.99.00.03.00.00	Transf. Conv. Gov. Federal - COMCAP	34.889.003,00		
2.4.7.1.99.00.04.00.00	Transf. Conv. Gov. Federal - FMSB	10.781.000,00		
2.4.7.1.99.00.05.00.00	Transf. Fundo Nacional Defesa Civil - FUMDEC	3.000.000,00		
2.4.7.1.99.00.06.00.00	Transf. Minist. Integr Nacional I - FUMDEC	1.500.000,00		
2.4.7.1.99.00.07.00.00	Transf. Conv. Gov. Federal - FMAS	12.001.050,00		
2.4.7.1.99.00.08.00.00	Transf.Conv. Minist. esportes e Turismo	500.000,00		
2.4.7.1.99.00.09.00.00	Transf. Fundo Nac. de Saúde - FUNASA	44.450,00		
2.4.7.1.99.00.10.00.00	Transf.Conv. Gov. Federal	9.178.000,00		
2.4.7.1.99.00.11.00.00	Transf. Conv. Ministério das Cidades - PMF	183.384.431,00		
2.4.7.1.99.00.16.00.00	Transf. Conv. Gov. Federal PROVIAS/ BNDES	100.000,00		
2.4.7.1.99.00.23.00.00	Transf. Cov. FME/ SINCOV nº 755448/2011	450.000,00		
2.4.7.1.99.00.24.00.00	Transf. Cov. CAF nº 17.570/2011	350.000,00		
2.4.7.1.99.00.25.00.00	Transf. Minist. Cidades CR 192775-69 Boa Vista	1.306.500,00		
2.4.7.1.99.00.26.00.00	Transf. Minist. Cidades /Assistência Técnica	198.000,00		
2.4.7.1.99.00.27.00.00	Transf. Minist. Cidades - PAC 2 Contenção Encostas	3.100.000,00		
2.4.7.1.99.00.35.00.00	Transf. Conv. Minist. Cultura IPHAN	2.500.000,00		
2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.			
2.4.7.2.02.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	3.500.000,00		
2.4.7.2.02.00.01.00.00	Transf. Conv. Estados Destin Progr Educação	3.500.000,00		
2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	34.518.480,00		
2.4.7.2.99.00.02.00.00	Transf. Conv. Gov. Estado Marginal B. Mar - PMF	19.250.000,00		
2.4.7.2.99.00.04.00.00	Outras Transf. de Conv. do Estado - FMIS	3.750.000,00		
2.4.7.2.99.00.05.00.00	Transf. Fundo Estadual Defesa Civil - FUMDEC	1.125.000,00		
2.4.7.2.99.00.10.00.00	Transf. de Conv. Casan Nº 470/2010	400.000,00		
2.4.7.2.99.00.23.00.00	Transf. Conv. CASAN/ Recomp Pav. Asfáltica	9.993.480,00		
7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			70.391.695,00
7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		70.391.695,00	70.391.695,00
7.2.1.0.00.00.00.00.00	INTRA-ORÇAMENTÁRIA		70.391.695,00	
7.2.1.0.29.00.00.00.00	Contribuição Patronal	70.391.695,00		
7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil	64.587.988,00		
7.2.1.0.29.01.01.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - PMF	52.573.301,00		
7.2.1.0.29.01.02.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - Câmara	636.548,00		
7.2.1.0.29.01.03.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - IPUF	1.251.868,00		
7.2.1.0.29.01.04.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FME	65.200,00		
7.2.1.0.29.01.05.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FFC	400.080,00		
7.2.1.0.29.01.06.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FLORAM	258.500,00		
7.2.1.0.29.01.07.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - Saúde	3.586.000,00		
7.2.1.0.29.01.08.00.00	Contrib. Patronal de Servi.Ativo Civil - Igeof	48.920,00		
7.2.1.0.29.01.10.00.00	Contrib.Patronal de Serv. Ativo Civil - F.Prev. PM	3.692.031,00		
7.2.1.0.29.01.11.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - Saúde	1.885.900,00		
7.2.1.0.29.01.12.00.00	Constrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FFC	9.250,00		
7.2.1.0.29.01.13.00.00	Constrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FME	5.890,00		
7.2.1.0.29.01.14.00.00	Constrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - IPUF	88.500,00		



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
7.2.1.0.29.01.15.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FLORAM	9.650,00		
7.2.1.0.29.01.16.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - IGEOF	8.850,00		
7.2.1.0.29.01.17.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - FUNGEOF	9.450,00		
7.2.1.0.29.01.18.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - COMCAP	38.200,00		
7.2.1.0.29.01.19.00.00	Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil - CÂMARA	19.850,00		
7.2.1.0.29.03.00.00.00	Contribuição Patronal Inativo Civil	4.901.650,00		
7.2.1.0.29.03.01.00.00	Contrib. Patr. Inativo Civil - PMF	2.895.000,00		
7.2.1.0.29.03.02.00.00	Contrib. Inativo Civil - Câmara	1.615.328,00		
7.2.1.0.29.03.03.00.00	Contrib. Patr. Inativo Civil - IPUF	390.072,00		
7.2.1.0.29.03.10.00.00	Contrib. Patronal Inativos - PMF	1.250,00		
7.2.1.0.29.05.00.00.00	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	844.092,00		
7.2.1.0.29.05.01.00.00	Contrib. Patr. Pensionista Civil - PMF	568.200,00		
7.2.1.0.29.05.02.00.00	Contrib. Patr. Pensionista Civil - Câmara	275.892,00		
7.2.1.0.29.13.00.00.00	Contribuição Patronal - Exercício Anterior	57.965,00		
7.2.1.0.29.13.01.00.00	Contrib. Patr. Exercício Anterior	57.965,00		
9.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-67.817.062,00
9.1.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES		-67.817.062,00	-67.817.062,00
9.1.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-67.817.062,00	
9.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências			
9.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-22.502.687,00		
9.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-22.388.825,00		
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-22.380.761,00		
9.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-22.380.761,00		
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-8.064,00		
9.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-8.064,00		
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-113.862,00		
9.1.7.2.1.36.00.01.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-113.862,00		
9.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-45.314.375,00		
9.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-45.314.375,00		
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	-31.272.785,00		
9.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	-31.272.785,00		
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-13.611.659,00		
9.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-13.546.366,00		
9.1.7.2.2.01.02.04.00.00	Redução Receita Auste IPVA	-65.293,00		
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	-429.931,00		
9.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	-429.931,00		
			TOTAL	2.416.243.229,00



CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS ELEMENTOS DA DESPESA - L.D.O. EXERCÍCIO DE 2015

DESPESAS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.587.538.980,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				749.057.558,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			667.792.030,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias			81.265.528,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA				13.660.328,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			13.660.328,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				824.821.094,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			26.245.547,00	
3.3.60.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas c/ Fins Lucrativos			16.105.200,00	
3.3.70.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Multigovernment. Nacionais			1.351.246,00	
3.3.80.00.00.00.00.00	Transferencias ao Exterior			10.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			781.109.101,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				801.448.409,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				736.867.695,00
4.4.50.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativos			1.700.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			735.167.695,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS				170.000,00
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			170.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA				64.410.714,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			64.410.714,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA				27.255.840,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA				27.255.840,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			27.255.840,00	

TOTAL GERAL 2.416.243.229,00